LEI MUNICIPAL N.º 1.355, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Cria órgão municipal executivo de trânsito, altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs 941, de 30.04.91, 1.128, de 26.10.93 e 1.331, de 24.12.97, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, constante no ítem "2", do inciso "II", do artigo 1°, da Lei Municipal n.° 941, de 30.04.91, a qual passará a denominar-se "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO.**"

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Obras,Viação, Urbanismo e Trânsito é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8°, da Lei Federal n° 9.503/97, (Código de Trânsito Brasileiro), com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.

Art. 3° - Fica criada a Divisão de Trânsito, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito.

Parágrafo Único - As atribuições e competências desta Divisão serão estabelecidas por Decreto.

Art. 4° - Ficam criados no quadro geral de cargos e funções do Município, de que tratam os artigos 15 e 19, da Lei Municipal n° 1.128, de 26.10.93, mais os seguintes cargos, respectivamente, de provimento efetivo e de provimento em comissão:

I - 06 cargos de Fiscal de Trânsito, Nível II, Padrão 8;

II - 01 cargo de Diretor de Divisão, Padrão CC-4 ou FG-4.

Parágrafo Único - Os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de provimento efetivo, criados por este artigo, são os que constam em anexo a esta lei.

Art. 5° - O Diretor da Divisão de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 6° - Às atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, constantes do inciso "II", do artigo 3°, da Lei Municipal n° 941, de 30.04.91, são acrescidas mais as seguintes:

" Art. 3° - .....

II - .....

f) .....

Parágrafo Único - Em relação ao trânsito, especificamente, as seguintes atribuições:

1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

2 - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

3 - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

4 - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

5 - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

6 - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

7 - aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

8 - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como, notificar e arrecadar as multas que aplicar;

9 - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

10 - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2°, do artigo 95, da lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

11 - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

12 - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços.

13 - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

14 - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da Federação;

15 - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

16 - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

17 - planejar e implantar medidas para redução da circulação e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

18 - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

19 - conceder a autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

20 - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

21 - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

22 - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

23 - firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente lei. "

Art. 7º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**.

Art. 8º - A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo municipal de trânsito, sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 9º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

I - um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção sediada no Município, no pleno gozo do exercício profissional, por ela indicado;

III - um representante do órgão executivo municipal de trânsito, indicado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito.

§ 1º - Os membros da JARI, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, vedada a recondução, para o período subseqüente.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Parágrafo Único - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 10 - Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), devendo as sessões serem semanais, em interregno máximo de (9) nove dias.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Parágrafo Único - O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município, e na mesma data.

Art. 11 - Ficam incluídas, na lei de diretrizes orçamentárias n.º 1.331, de 24.12.97, mais as seguintes metas ou objetivos:

" - **Implantação do sistema municipal de trânsito;**"
" - **Criação de cargos para o serviço de trânsito.**"

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 23 DE JUNHO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração

(Anexo ao Projeto de Lei n.º 22, de 08 de junho de 1998)

Atribuições de Cargos

Cargo: Fiscal de Trânsito

Padrão: 8, Nível II

Sintética - Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Analítica - Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concemente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, taxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, etc. Demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24, do Código Nacional de Trânsito, previsto na lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

Requisitos para provimento:

a) Concurso público.
b) 2º Grau completo.
c) Idade entre 18 e 45 anos.

Condições especiais:

a) Condições de saúde específica para a natureza do cargo.
b) Sujeito a trabalho a noite, em domingos e feriados.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL